

ESTADO DE SP PRIORIZA QUITAR PRECATÓRIO DE BAIXO VALOR

COMPROMISSO DO GOVERNADOR GERALDO ALCKMIN É DE QUE 50% DOS PAGAMENTOS A CREDITORES SERÃO DESTINADOS ÀS OPVs

Os credores do Estado de São Paulo que possuem Obrigações de Pequeno Valor (OPVs) devem ser pagos, ao menos em parte, até o término de 2011. Isso porque, dos R\$ 2,4 bilhões que o Estado gastará como pagamento de precatórios este ano, 50% devem ser destinados, primeiramente, aos credores que têm montantes menores a receber. O compromisso foi firmado pelo governador Geraldo Alckmin.

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomercio), apoia à medida que irá beneficiar cerca de 80% dos credores que possuem OPVs. As dívidas do Estado com precatórios giram ao redor de R\$ 20 bilhões, divididos entre mais de 400 credores.

Não é só o governo paulista que está revendo sua política de pagamento de precatórios. Movido pela resolução 115 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que prevê o limite de 15 anos para o pagamento dessas dívidas, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) ultimou 16 municípios – que não conseguiriam quitar as contas no prazo apontado – a rever em seus orçamentos os valores destinados ao pagamento de credores.

Entre as 16 cidades, a capital paulista se destaca com uma dívida de aproximadamente R\$ 14 bilhões. Para arcar com seus precatórios no prazo estipulado, o município está aumentando de 1,5% para 2,55% o total da receita corrente líquida destinada ao pagamento de precatórios. Um ajuste que, segundo a Fecomercio, irá quitar as dívidas sem prejudicar as obras que o município precisa fazer nos próximos anos.



pág. **02**

REGULAÇÃO

Definidos os critérios para a consolidação de débitos para parcelamento pelo 'Refis da Crise'



pág. **03**

SUSTENTABILIDADE

Projeto de Lei propõe a tornar obrigatório o 'telhado verde' em prédios de São Paulo



pág. **04**

ATENDIMENTO

Em tramitação na Câmara de Deputados, Projeto de Lei pode gerar conflito com o CDC



CRITÉRIOS DE CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITOS DO 'REFIS DA CRISE'

PORTARIA CONJUNTA DA RECEITA FEDERAL E DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL ESTIPULA CRONOGRAMA E CONDIÇÕES PARA NOVO PARCELAMENTO DE DÍVIDAS

Após 15 meses do encerramento do prazo para adesão ao parcelamento de débitos tributários conhecido como "Refis da Crise", a Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicaram, em 4 de fevereiro, a Portaria Conjunta nº 2, que define os procedimentos para a consolidação dos débitos de pagamento e de parcelamento de tributos federais instituídos pela Lei nº 11.941/2009. Todos os procedimentos e consultas deverão ser realizados pelos sites da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.gov.br) (mais detalhes no destaque ao lado).

Antes de iniciar a consolidação, o contribuinte deverá indicar, separadamente, a totalidade dos montantes disponíveis de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL), referentes a períodos de apuração encerrados até 27 de maio de 2009, que pretenda utilizar nas modalidades a serem consolidadas. Ele também deverá confessar os demais débitos não previdenciários, ainda não constituídos e vencidos até 30 de novembro de 2008, em relação aos quais o sujeito

passivo esteja desobrigado da entrega de declarações à Receita Federal.

Até 31 de março de 2011 será possível alterar uma modalidade de parcelamento ou incluir nova modalidade, mantidas as que foram escolhidas anteriormente. Na hipótese de cancelamento, a nova modalidade incluída manterá a mesma data de adesão da cancelada e os pagamentos efetuados serão transferidos para a nova modalidade. Já no caso de inclusão, o requerimento de adesão ao parcelamento será considerado efetuado em 30 de novembro de 2009 e fica condicionado ao pagamento das antecipações devidas.

Antes de fazer alteração de modalidade, serão obrigatórios alguns requisitos, entre eles que não existam débitos a serem parcelados na modalidade a ser cancelada e que existam débitos a serem parcelados na modalidade a ser incluída.

Para o pagamento das antecipações será exigida a quitação do total de débitos desde o mês de adesão considerado para a nova modalidade até o mês anterior ao da conclusão da consolidação, inclusive da complementaridade do valor da prestação mínima, se for o caso. Além disso, o valor da prestação mínima será apurado de acordo com a modalidade escolhida. O contribuinte deverá indicar, caso deseje consolidar as modalidades, os débitos a serem parcelados ou aqueles que foram pagos à vista, a faixa de prestações – no caso de modalidades de parcelamento de dívidas não parceladas anteriormente –, os pagamentos referentes a opções válidas por modalidades da MP nº 449/2008, que serão apropriados para amortizar os débitos consolidados em cada modalidade de parcelamento de que trata a Lei nº 11.941/2009 e o número de prestações pretendido, quando for o caso.

Somente na data em que o contribuinte concluir a apresentação das informações necessárias à consolidação o parcelamento será considerado aprovado – com efeitos retroativos à data do requerimento de adesão. No caso de nova modalidade decorrente de procedimento de retificação, o deferimento do parcelamento não implica o cancelamento de inscrição em dívida ativa ou de ajuiza-

mento de ação de execução fiscal.

Outra definição foi a reabertura do prazo para desistência de ação judicial. O novo prazo encerra-se no último dia útil do mês subsequente à ciência da aprovação à respectiva modalidade de parcelamento ou conclusão da consolidação.

CRONOGRAMA

De 1º a 31 de março de 2011:

- consultar os débitos parceláveis em cada modalidade;
- retificar modalidades de parcelamento, se for o caso.

De 4 a 15 de abril de 2011:

- prestar as informações necessárias à consolidação, no caso de pessoa jurídica optante por modalidade de pagamento à vista com utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da CSLL.

De 2 a 25 de maio de 2011:

- prestar as informações necessárias à consolidação de todas as modalidades de parcelamento de débito, no caso de pessoa física;
- e parcelamento de débitos decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

De 7 a 30 de junho de 2011:

- prestar as informações necessárias à consolidação das demais modalidades de parcelamento, no caso de pessoa jurídica submetida ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado e especial no ano de 2011 ou de pessoa jurídica que optou pela tributação com base no Lucro Presumido, no ano-calendário de 2009.

De 6 a 29 de julho de 2011:

- prestar as informações necessárias à consolidação das demais modalidades de parcelamento, no caso das demais pessoas jurídicas.

'TELHADO VERDE' PODE SER OBRIGATÓRIO EM SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ESTABELECE A IMPLANTAÇÃO DE JARDINS ESPECIAIS EM EDIFÍCIOS PARA AJUDAR A COMBATER AS ILHAS DE CALOR DA CIDADE

O Projeto de Lei (PL) 115/09 de autoria da vereadora Sandra Tadeu (DEM) está entre os aprovados em primeira votação pela Câmara Municipal de São Paulo. O PL estabelece a instalação de telhados verdes nos edifícios da capital, sejam ou não residenciais, com mais de três andares e cujos projetos foram protocolados pela Prefeitura.

O telhado verde é uma camada de vegetação instalada sobre a laje para reduzir a temperatura do ambiente, absorver a água das chuvas, diminuir a demanda por ar condicionado, além de melhorar o aspecto paisagístico do local e ajudar na

transformação de dióxido de carbono em oxigênio pela fotossíntese.

Segundo a vereadora, a vegetação aplicada nos telhados verdes deve resistir ao clima tropical, às variações de temperatura e ser composta preferencialmente por espécies nativas.

É importante também que os jardins absorvam bem a água para que não ocorra o acúmulo propício à proliferação do mosquito transmissor da dengue.

A justificativa da vereadora para a criação do Projeto de Lei são as pesquisas que apontam a existência de ilhas de calor

na capital paulista, que chegam a ter diferença de 6°C a 10°C de temperatura entre a parte central e as regiões montanhosas nas periferias.

Para Sandra, os telhados verdes seriam uma alternativa viável para ajudar a reduzir o calor em determinados locais da metrópole, principalmente com grande concentração de edifícios.

O procedimento ainda é pouco difundido no Brasil, sobretudo em edifícios, mas já pode ser encontrado em residências que foram projetadas ou adaptadas para receber o telhado verde.



**DEBATE
A ARBITRAGEM
E O PAPEL DO ESTADO**

18.03.2011

Um tema
que merece
ser colocado
na balança.

Qual a situação atual da arbitragem no Brasil? E os prognósticos para o futuro? Para colocar estas e outras questões na balança, a Fecomercio reunirá especialistas e autoridades em um debate que você não pode perder.

INSCREVA-SE:
arbitragem@cardseventos.com.br

mais informações no site
www.fecomercio.com.br



Fecomercio – Plenária - 3º andar - Rua Dr. Plínio Barreto, 285
Estacionamento no local

PROJETO DE LEI 153 FERRE DIREITOS DO CONSUMIDOR E GERA ÔNUS A COMERCIANTE

PROPOSTA DE DEPUTADO MINEIRO, EM TRAMITAÇÃO NA CÂMARA, GERA CONFLITO COM O CDC E PODE CONFUNDIR COMPRADOR SOBRE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PRODUTOS

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomercio) é contrária ao Projeto de Lei (PL) nº 153, de 2011, em tramitação na Câmara dos Deputados, por acreditar que, além de gerar ônus desnecessários para o empresariado e para os lojistas, fere alguns dos direitos já consolidados no Código de Defesa do Consumidor (CDC).

A assessoria jurídica da Fecomercio explica que o PL 153, de autoria do deputado Weliton Prado (PT/MG), tem a pretensão de alterar o 3º parágrafo do artigo 18 do CDC, concedendo ao consumidor o benefício de poder cobrar diretamente do lojista o reparo de um bem que tenha apresentado defeito ou vício dentro do prazo estipulado pela garantia e cuja assistência técnica não tenha efetuado os reparos necessários dentro de, no máximo, 30 dias – prazo estipulado em lei para retificações de produtos defeituosos ainda com garantia.

O lojista seria responsabilizado pela falta da assistência técnica e, então, ficaria encarregado de reenviar o produto para a assistência, caso ele tenha sido devolvido e ainda apresente problemas, ou de cobrar e realizar a devolução deste, caso a assistência especializada ainda não o tenha feito.

Tudo isso em até 15 dias. Uma proposta “absurda” na visão da Federação, que demonstra despreparo e desconhecimento de aspectos jurídicos fundamentais, como a responsabilidade solidária que existe entre os elos produtivos e de distribuição na cadeia do comércio de qualquer produto – ou seja, lojistas e fabricantes já dividem a responsabilidade por um produto defeituoso.

Outro ponto dúbio do projeto é a justificativa alegada pelo legislador, que não guarda qualquer relação lógica com as mudanças sugeridas no texto, segundo a Assessoria Jurídica da Fecomercio. Pior, a justificativa ignora normas técnicas como a

que prevê a essencialidade dos aparelhos celulares e ainda possibilita uma interpretação equivocada do que seria a futura lei; levando parte da população a inferir que ficaria a cargo dos lojistas encaminhar qualquer produto defeituoso para a assistência técnica, dentro do prazo de garantia.

A Fecomercio ainda destaca que por ter sido mal redigido, se aprovado, o PL 153 irá anular os direitos que hoje são assegurados ao consumidor no terceiro parágrafo do 18º artigo do CDC, substituindo-os por um suposto benefício que, da forma como foi posto, iria somente complicar a vida de todos: consumidores e comerciantes.

Hoje, mantido como está, o terceiro parágrafo do 18º artigo do CDC assegura que o consumidor que levar um produto com defeito ou vício, que esteja dentro do prazo de garantia, a uma assistência técnica especializada deve receber seu bem com as partes defeituosas reparadas ou substituídas em até 30 dias. Contudo, se o consumidor se sentir de qualquer forma prejudicado por ter um produto novo que teve que passar por reparos por motivos não gerados por ele próprio (tais como mau uso do equipamento ou desrespeito às normas de segurança), ele tem o direito de receber, do agente com quem estiver em contato – loja ou assistência –, a restituição do valor integral pago pelo produto ou de trocar o bem por um idêntico ainda sem uso. Por esses motivos, a Fecomercio espera que o PL 153 não seja aprovado.



mixLEGAL **FECOMERCIO**
Representa muito para você.

PRESIDENTE: Abram Szajman
DIRETOR EXECUTIVO: Antonio Carlos Borges
COLABORAÇÃO: Assessoria Econômica
COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO:
Fischer2 Indústria Criativa
EDITOR CHEFE: Marcus Barros Pinto
EDITOR EXECUTIVO: Jander Ramon
PROJETO GRÁFICO: designTUTU
FALE COM A GENTE: mixlegal@fecomercio.com.br
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020
São Paulo - SP - www.fecomercio.com.br